

JUSTIFICATIVA.

Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi, apresentar proposta que fixam subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente.

A citada norma deve ser apresentada, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal antes das Eleições Municipais que elegerão os cargos eletivos e no caso dos Secretários que são nomeados na forma da Lei.

Deste Modo, O Presidente da Mesa Diretora através de sua equipe técnica desenvolveu a presente proposta e a submete a apreciação dos demais pares, contando com aprovação unânime dos Vereadores.

Atenciosamente

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI

Presidente da Câmara





PROJETO DE LEI Nº 016/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Irupi.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito de Irupi, observado o disposto no Art. 75 § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Quanto o Vice-Prefeito estiver no exercicio de Prefeito, este perceberá os subsidios previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) os vencimentos dos secretários municipais de Irupi, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º, serão revistos anualmente sempre na mesma data e sem distinção dos índices atribuídos aos servidores municipais, nos termos da Lei em vigor, especificamente o Inciso X do Artigo 37 e § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, combinado com Art. 16, X da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Irupi

Parágrafo Único – No primeiro ano de exercício, não será concedido qualquer acréscimo de subsídios.

Art. 5º - Os recursos necessários a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Irupi.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 21 de setembro de 2020.

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI

Presidente da Câmara

